



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

Estiveram reunidos os seguintes Membros da Comissão Especial, Carlinho Antonio Polazzo, Oradi Francisco Caldatto, Paulo Barreto Falleiro, Ivo Polo e Osvaldo Luiz Gabriel, para deliberarem sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica no. 01/96, de autoria dos Vereadores Gilson Marcondes, Cláudio Bonatto, Carlinho Antonio Polazzo, Nereu Faustino Ceni e Pedro Polo Neto.

Esta Comissão, analisando e discutindo a referida Proposta, vendo que o prazo estipulado pela Lei Orgânica de 20 dias prorrogáveis, por mais 20 dias, é justo, em função de que é um prazo ideal para que o Executivo Municipal remeta resposta das solicitações, ao Poder Legislativo.

Entende também esta Comissão, que em função de que a Constituição Federal encontra-se em reformas, não temos condições de ficarmos enchendo de "retalhos" a Lei Orgânica Municipal, pois após as reformas da Constituição Federal, teremos que readequar a L.O.M.

Finalizando, esta Comissão chegou ao consenso, em anexar seu **PARECER CONTRÁRIO** a Proposta em tela, pelos motivos acima expostos.

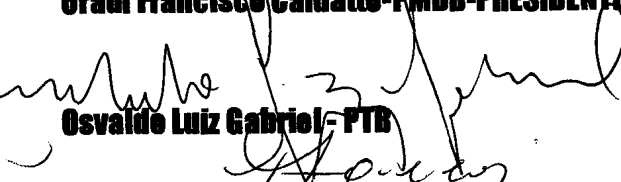
Não havendo mais nada a ser discutido, eu, como Relator, lavro a presente ata que vai assinada também pelos demais membros.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 04 de março de 1996.


Carlinho Antonio Polazzo-PFL-RELATOR


Ivo Polo - PDT


Oradi Francisco Caldatto-PMDB-PRESIDENTE


Osvaldo Luiz Gabriel - PTB


Paulo Barreto Falleiro - PPB



Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 04 de janeiro de 1996.

RECEBIDO	
Data	/ / Hora
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Exmo. Sr.

CLAUDIO BONATTO

Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco

Senhor Presidente:

Os vereadores adiante assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam, para apreciação do douto plenário, proposta de emenda à Lei Orgânica, alterando a redação do § 1º, do art. 14, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº /96

SÚMULA: Altera a redação do § 1º, do art. 14, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

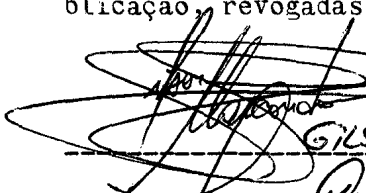
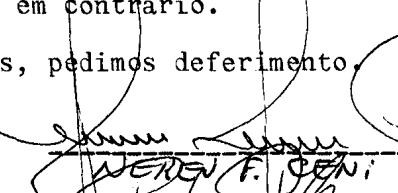
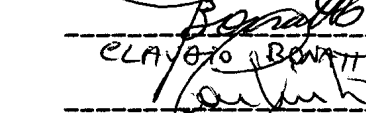
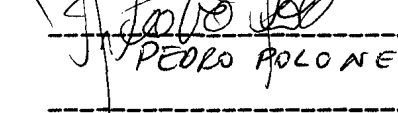
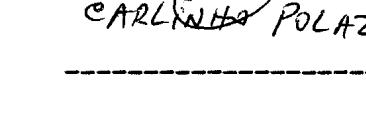
Art. 1º - O § 1º, do art. 14, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - ...

§ 1º - É fixado em 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis mencionados neste artigo prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente Lei."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedimos deferimento.

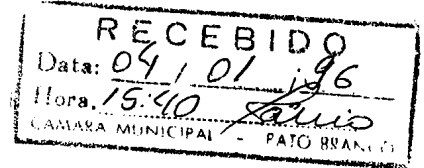
 GILSON MARCONDES	 WEREN F. ZENI
 CLAUDIO BONATTO	 PEDRO POLONETO
 CARLINDA POLAZZO	



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 04 de janeiro de 1996.



Exmo. Sr.
CLAUDIO BONATTO
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco

Senhor Presidente:

Os vereadores adiante assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam, para apreciação do douto plenário, proposta de emenda à Lei Orgânica, alterando a redação do § 1º do art. 14, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº ... /96

SÚMULA: Altera a redação do § 1º do art. 14, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

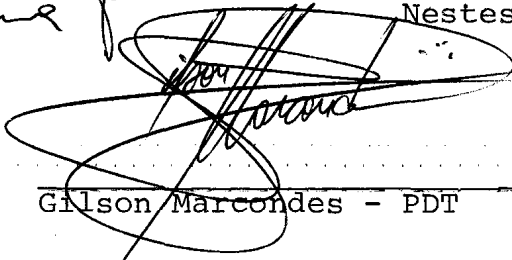
Art. 1º - O § ...

"Art. 14 - ...

§ 1º - É fixado em 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis mencionados neste artigo prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente Lei."

*Art. 2º - Este Emenda
g. 1º - Deve
vigorar no
de de
sua publicação,*

Nestes termos, pedimos deferimento.


Gilson Marcondes - PDT


Carlinho Polazzo - PFL